RECEBI O ORIGINAL
Em 27/09/2022
Alcides Oliveira Barbosa

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 309/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Duo Nobre Indústria de Joias da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Monte Castelo, nº 238, Japiim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.628.778/0001-02 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.349-1

FONE: (92) 2127-9797/99117-8756 **FAX:** (92) 99987-0259

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0347 **PROCESSO Nº:** 6355/2022-83

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Monte Castelo, nº 238, Japiim, nas coordenadas geográficas: 03°07'14,16" S e 59°59'12,34"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação artefatos/artigos de ourivesaria e joalheria com tratamento químico ou galvanotécnico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM,

27 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 309/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6355/2022-83**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
9. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá feita mediante Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
10. O manuseio e o armazenamento dos produtos químicos utilizados no processo produtivo da empresa devem atender às especificações do fabricante e normas ambientais vigentes.
11. Realizar o monitoramento semestral dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente e indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise e Anotação de Responsabilidade Técnica. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com medidas adotadas para as devidas correções.
12. Realizar o monitoramento trimestral das emissões gasosas oriundas da atividade cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resoluções, NBR´s). Sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão: NO3, CO, CO2, O2, SO3, material particulado. Enviar semestralmente ao IPAAM, os laudos com os resultados do monitoramento e Parecer Técnico conclusivo, assinado pelo Responsável Técnico pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, apresentar relatório com medidas adotadas para as devidas correções.
13. Apresentar no prazo de 90 dias a este IPAAM:
    a) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
    b) Projeto Hidrossanitário da Estação de Tratamento de Efluentes aprovado na Concessionária.
14. Apresentar a este IPAAM, anualmente, os seguintes documentos:
    a) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da Empresa, inclusive dos lodos oriundos da ETE, emitidos via sistema SINIR.
    b) Cadastro de Atividades (atualizado).
    c) Comprovantes de manutenção dos sistemas de tratamento de efluentes (doméstico-sanitário) e envio de relatório dos serviços realizados com suas respectivas ART's.
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação, os seguintes documentos atualizados:
    a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
    b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL com ART.
    c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Engenheiro Químico Responsável pelas atividades químicas do estabelecimento.